

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 2.094, DE 2007.

(APENSADO O PROJETO DE LEI N.º 3.306, DE 2008)

Disciplina o couvert artístico e dá outras providências.

Autor: Deputado Gilmar Machado

Relator: Deputado José Genoíno

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Gilmar Machado, pretende disciplinar o "couvert" artístico dos estabelecimentos comerciais que se utilizem de serviços de músicos para a divulgação da casa e do entretenimento de fregueses.

À proposição foi apensado o Projeto de Lei n.º 3.306, de 2008, do Deputado Lelo Coimbra, com igual escopo, porém voltado para as relações entre os clientes e os estabelecimentos que cobram o referido "couvert" artístico.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para juízo de mérito, tendo dela merecido aprovação nos termos de Substitutivo da lavra do relator, Deputado Eudes Xavier, que integrou a ambas, vez que eram complementares e inseriu a matéria na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Posteriormente, os projetos e o Substitutivo da CTASP vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para julgamento de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, de técnica legislativa e redacional, ocasião em que não receberam emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das propostas legislativas sob comento.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Lado outro, as proposições não contrariam Princípio Geral de Direito nem mesmo norma hierarquicamente superior, decisão jurisprudencial cogente ou disposição regimental, de onde decorre a juridicidade, legalidade e regimentalidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa, razão assiste à Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público quando integrou as proposições e, mais ainda, quando incluiu a matéria na Consolidação das Leis do Trabalho.

Dessa forma, o Substitutivo da CTASP evitou a proliferação de leis sobre o mesmo assunto, o que está em perfeita concordância com o regramento cogente da Lei Complementar n.º 95/98, alterada pela LC n.º 107/01, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa dos Projetos de Lei n.º 2.094-A, de 2007, e n.º 3.306, de 2008, ambos nos termos do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em, 08 de julho de 2009.

Deputado JOSÉ GENOÍNO.

Relator